

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROJETO: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO – 2º TERMO ADITIVO 023.1.2022-PMI-SEMED-D**

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de rescisão;	5. Justificativa;
2. Cópia do contrato e termos aditivos;	6. Minuta termo de rescisão;
3. Processo de rescisão;	7. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Consta nos autos a solicitação, feita pelo Secretário Municipal de Educação, de rescisão do 2º termo aditivo ao contrato 023.1.2022-PMI-SEMED-D, motivado pela solicitação do proprietário do imóvel que justificou a necessidade de rescisão por conta da mudança de titularidade do imóvel;
3. Consta nos autos solicitação do contratado;
4. Observou-se que o pedido de rescisão contratual está ocorrendo de forma amigável;
5. Foi lavrado e assinado pela Secretária adjunta de Educação a justificativa para rescisão;
6. A assessoria jurídica emitiu parecer favorável pela regularidade da presente rescisão contratual;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de rescisão contratual em questão, amparado na documentação acostada nos autos e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 05 de maio de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI